MUNICÍPIO
DE MARABÁ

LEI Nº 18.416, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a criação da Carteira Municipal de Saúde da Mulher.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Carteira Municipal de Saúde da Mulher.

§ 1º Na Carteira serão anotados os atendimentos efetuados, identificando-se a unidade e o profissional da rede pública ou privada executor da ação registrada, bem como os dados relativos a doenças graves de que a mulher seja portadora e seu tipo sanguíneo.

§ 2º Em nenhuma hipótese serão consignados dados considerados sigilosos, segundo a ética médica.

Art. 2º As unidades de saúde do Município deverão solicitar de suas usuárias a apresentação da referida Carteira, quando da realização de novos procedimentos e acompanhamentos dos anteriores.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, a não apresentação da referida carteira implicará na recusa de atendimento à mulher.

Art. 3º A criação da Carteira Municipal de Saúde da Mulher deverá ser amplamente divulgada junto ao público em geral e as pessoas prestadoras de serviço de saúde.

Art. 4º Deverá constar na referida carteira informações/contatos a respeito de instituição e órgãos de violência contra a Mulher assim como informações básicas sobre a Lei Maria da Penha.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, Estado do Pará, em 3 de dezembro de 2024.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROGEM
LEI Nº 18.416, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Carteira Municipal de Saúde da Mulher.

§ 1º Na Carteira serão anotados os atendimentos efetuados, identificando-se a unidade e o profissional da rede pública ou privada executor da ação registrada, bem como os dados relativos a doenças graves de que a mulher seja portadora e seu tipo sanguíneo.

§ 2º Em nenhuma hipótese serão consignados dados considerados sigilosos, segundo a ética médica.

Art. 2º As unidades de saúde do Município deverão solicitar de suas usuárias a apresentação da referida Carteira, quando da realização de novos procedimentos e acompanhamentos dos anteriores.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, a não apresentação da referida carteira implicará na recusa de atendimento à mulher.

Art. 3º A criação da Carteira Municipal de Saúde da Mulher deverá ser amplamente divulgada junto ao público em geral e as pessoas prestadoras de serviço de saúde.

Art. 4º Deverá constar na referida carteira informações/contatos a respeito de instituição e órgãos de violência contra a Mulher assim como informações básicas sobre a Lei Maria da Penha.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Marabá, Estado do Pará, em 3 de dezembro de 2024

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:8C298CA2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 05/12/2024. Edição 3641
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br famep/